

parte Gm

**CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MELHORES
ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE
FUNDOS**

Pelo presente instrumento, as Partes (doravante assim designadas em conjunto e, cada qual, individualmente, como “**Parte**”):

I. FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS, comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668/93**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 472**”), da versão mais atual de seu regulamento, alterado de tempos em tempos (“**Regulamento**”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.324.357/0001-28 (“**Fundo**”), neste ato representado por seu administrador, **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, devidamente autorizada pela CVM através do ato declaratório nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candelária, nº 65, conjuntos 1701 e 1702, Centro, CEP 20091-020 (“**Administrador**”), neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados;

II. BANCO INDUSVAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.024.352/0001-71 (“**Coordenador Líder**”), neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados;

III. XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 10º andar - CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“**XP investimentos**”), neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados;

IV. OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.728, sobreloja, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.997.804/0001-07 (“**Ourinvest**”), neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; e

V. GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 356, 5º/12º andares, inscrita no CNPJ/MF

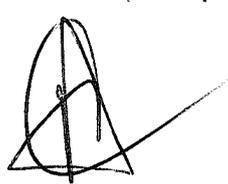
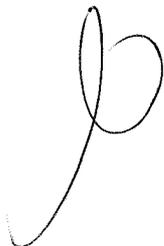


sob o nº 65.913.436/0001-17, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados (“**Guide Investimentos**”) e em conjunto com o Ourinvest e a XP Investimentos doravante denominados “**Coordenador(es) Convidado(s)**” e em conjunto com o Coordenador Líder os “**Coordenadores**”);

Sendo o Fundo, o Administrador e os Coordenadores doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo tem por objeto a realização de investimentos imobiliários por meio da aquisição de ativos financeiros do segmento imobiliário, com alocação preponderante em cotas de outros fundos de investimento imobiliário negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado (“**Cotas de FII**”), e menos relevante na aquisição de letras de crédito imobiliário (“**LCI**”), letras hipotecárias (“**LH**”) e certificados de recebíveis imobiliários (“**CRI**”) (sendo que as Cotas de FII, as LCI, as LH e os CRI em conjunto são doravante designados “**Ativos Imobiliários**”), com a finalidade de (i) auferir rendimentos provenientes dos Ativos Imobiliários que o Fundo vier a adquirir e (ii) auferir ganho de capital da negociação das Cotas de FII que o Fundo vier a adquirir, observando-se o disposto no Regulamento;
- (ii) O Fundo pretende realizar nova captação de recursos por meio de realização de Oferta, abaixo definida, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400**”);
- (iii) O Fundo tem interesse em contratar os Coordenadores para coordenar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de distribuição, nos termos desse contrato, e os Coordenadores tem interesse em coordenar a Oferta;
- (iv) O Coordenador Líder poderá contratar outras instituições financeiras ou instituições credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), inclusive partes relacionadas, que disponham de banco liquidante e que sejam capazes de realizar a troca de informações diretamente com a B3 para participar da Oferta, as quais atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder (“**Corretoras Contratadas**”, conforme respectivo instrumento celebrado com cada instituição participante da Oferta, sendo as Corretoras Contratadas doravante denominadas em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”); e
- (v) Os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste documento têm os significados a eles atribuídos no Prospecto Definitivo (“**Prospecto Definitivo**”).



RESOLVEM celebrar o presente “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Segunda Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Brasil Plural Absoluto Fundo de Fundos” (“**Contrato**”), que se regerá pela legislação aplicável à espécie e, em especial, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS, APROVAÇÕES E REGISTROS DA EMISSÃO

1.1. O presente Contrato é, neste ato, firmado pelas Partes com base na Ata de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 17 de março de 2017, a qual foi registrada no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1893086, em 20 de março de 2017, por meio do qual os cotistas do Fundo aprovaram a distribuição pública das cotas da 2ª Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 472, bem como da Instrução CVM nº 400 (“**Cotas**” e “**Oferta**”, respectivamente). A Oferta consistirá na distribuição pública de inicialmente 860.215 (oitocentas e sessenta mil e duzentas e quinze) cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo, sem considerar as Cotas Adicionais e as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), cada qual com valor unitário de R\$93,00 (noventa e três reais), totalizando a Oferta o montante de inicialmente R\$ 79.999.995,00 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) na Data de Liquidação (conforme abaixo definido), sendo a subscrição inicial mínima no Fundo de 11 (onze) Cotas, equivalente na Data de Liquidação a R\$1.023,00 (mil e vinte e três reais) na Data de Liquidação, salvo se ao final do Período de Colocação restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir esta aplicação inicial mínima por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, ou houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Cotas superar o montante das Cotas, (“**Subscrição Mínima Inicial**”), observado que a Subscrição Mínima Inicial não se aplica à negociação de Cotas no mercado secundário. A Oferta dependerá de autorização específica da CVM, nos termos da Instrução CVM nº 472 e da Instrução CVM nº 400, observando-se que a Oferta poderá ser encerrada mesmo se houver colocação parcial das Cotas, desde que haja subscrição de 215.054 (duzentas e quinze mil e cinquenta e quatro) Cotas, totalizando no mínimo R\$ 20.000.022,00 (vinte milhões e vinte e dois reais) na Data de Liquidação (“**Montante Mínimo**”).

1.1.1. A quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser acrescida de um lote adicional, a critério do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, a ser emitido na forma prevista no Artigo 14, §2º da Instrução CVM nº 400, de até 172.043 (cento e setenta e duas mil e quarenta e três) Cotas, equivalentes, em conjunto, a até 20% (vinte por cento) das Cotas inicialmente ofertadas (“**Cotas Adicionais**”), e de um lote suplementar, a critério dos Coordenadores em comum acordo com o Administrador, a ser emitido na forma prevista no Artigo 24 da Instrução CVM nº 400, de até 129.032 (cento e vinte e nove mil e trinta e duas) Cotas, equivalentes, em conjunto, a até 15% (quinze por cento) das Cotas inicialmente ofertadas (“**Cotas do Lote Suplementar**”),



podendo totalizar a Oferta a quantidade de até 1.161.290 (um milhão, cento e sessenta e uma mil e duzentas e noventa) Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 107.999.970,00 (cento e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais) na Data de Liquidação.

1.1.2. Ressalvado o disposto na Cláusula 1.1.3 abaixo, caso o Montante Mínimo não seja alcançado até a Data de Liquidação, a Oferta será cancelada e os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, acrescido do rendimento líquido decorrente das aplicações realizadas, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, mediante crédito em conta.

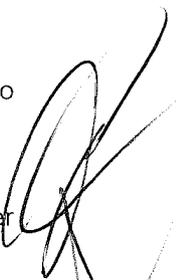
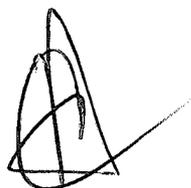
1.1.3. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e, observado o procedimento operacional da B3, o Investidor pode, no ato de adesão à Oferta, condicionar sua participação na Oferta à colocação (i) da totalidade das Cotas ofertadas ou (ii) do Montante Mínimo, indicando, ainda, que caso seja implementada a condição acima referida, pretende (a) receber a totalidade das Cotas subscritas ou (b) quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas originalmente subscritas. Após a Data de Liquidação, e caso haja distribuição parcial, cada Instituição Participante da Oferta deverá proceder à adequação do investimento de subscritores das Cotas junto à B3, baseada na opção de subscrição parcial (ou não) informada no respectivo Compromisso de Subscrição, nos termos acima, observados os itens (a) e (b) acima. Em caso de adequação, os Investidores receberão os valores efetivamente pagos a título de integralização das Cotas, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação. O direito de adequação será operacionalizado pelo agente de custódia das Cotas, junto à B3, considerando a indicação realizada pelo Investidor no ato de aceitação da Oferta. Adicionalmente, mesmo que tenha ocorrido a colocação do Montante Mínimo, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Subscrição dos Investidores.

1.2. O Fundo e a Oferta estão sujeitos aos termos e condições previstos no Regulamento, no Prospecto e na legislação em vigor.

1.3. Para todos os fins de direito, o Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400.

1.4. A Oferta não conta com classificação de risco.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO




2.1. O Administrador, em nome do Fundo, autoriza os Coordenadores, segundo os termos e condições deste Contrato, a distribuírem publicamente as Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, conforme disposto na Cláusula Terceira abaixo ("**Melhores Esforços**"), podendo o Coordenador Líder convidar as Corretoras Contratadas para participar da Oferta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COLOCAÇÃO E DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.1. A distribuição das Cotas prevista neste Contrato será realizada na forma e condições seguintes:

(i) a colocação das Cotas será pública e em regime de Melhores Esforços, não sendo atribuída às Instituições Participantes da Oferta qualquer responsabilidade por eventuais Cotas não colocadas;

(ii) a colocação pública das Cotas somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**") e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos deste Contrato, da Instrução CVM nº 400 e da Instrução CVM nº 472; e

(iii) o prazo máximo para colocação pública das Cotas é o Período de Colocação, ou seja, 06 (seis) meses contados da publicação do Anúncio de Início da Oferta e a disponibilização do Prospecto Definitivo ou até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

3.2. Observado o disposto no artigo 22, Parágrafos 1º e 2º, do Regulamento, será assegurado aos Cotistas do Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas objeto da 2ª Emissão inicialmente ofertadas, na proporção do número de Cotas de sua titularidade em 17 de março de 2017. O direito de preferência em razão da presente Oferta não é aplicável às Cotas adquiridas no mercado secundário após 17 de março de 2017 (cotas ex direito de preferência) ("**Direito de Preferência**"). O Procedimento para o exercício do Direito de Preferência será aquele descrito no Prospecto Definitivo da Oferta.

3.3. Encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência junto à B3 das Cotas do Fundo, e não havendo a colocação da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado o comunicado de encerramento do prazo para exercício do Direito de Preferência, com informações sobre o montante de Sobras e a Data de Início do Prazo para Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, conforme procedimento descrito no Prospecto Definitivo.

3.4. Após o procedimento descrito acima e, conforme o caso, a divulgação do comunicado de encerramento do prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante



Adicional, eventual saldo remanescente de Cotas poderá ser ofertado publicamente junto a outros Investidores que demonstrarem interesse em adquirir as Cotas, não havendo recebimento de reservas antecipadas.

3.5. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição pública das Cotas conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, fixado nos seguintes termos:

- (i) não há limite máximo à aplicação em Cotas de emissão do Fundo; e
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão previamente submetidos à aprovação da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM nº 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM nº 400;

Do Compromisso de Subscrição

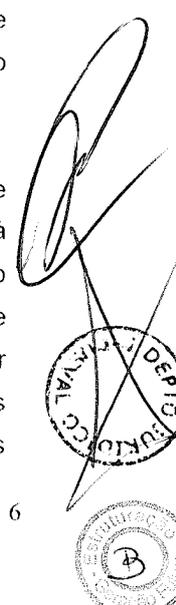
(iii) as subscrições de Cotas do Fundo serão realizadas mediante assinatura de Compromisso de Subscrição, que será validado pelo Coordenador Líder ou pelas demais Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso; e

(iv) por meio da assinatura do Compromisso de Subscrição, os Investidores (i) se comprometerão, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizar, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação correspondente indicada no Prospecto Definitivo, a quantidade de Cotas objeto do respectivo pedido que sejam a ele alocadas, e (ii) concederão mandato para que a respectiva Instituição Participante da Oferta formalize, em nome do Investidor, o Boletim de Subscrição de Cotas e o termo de adesão ao regulamento do Fundo, conforme o caso;

Alocação de Cotas

(v) a alocação das Cotas será feita, no Período de Alocação, conforme ordens de investimento enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta à B3, com a possibilidade do procedimento de rateio proporcional, conforme procedimento previsto no Prospecto Definitivo;

(vi) nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as ordens de investimento por eles realizadas. As ordens de subscrição realizadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser enviadas para o Coordenador Líder, ainda que por meio de Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que tais ordens somente poderão ser acatadas no Período de Alocação. As Pessoas Vinculadas não terão suas



ordens de subscrição acatadas caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, hipótese em que serão automaticamente cancelados todos e quaisquer pedidos de subscrição de Cotas de Pessoas Vinculadas;

Montante Mínimo

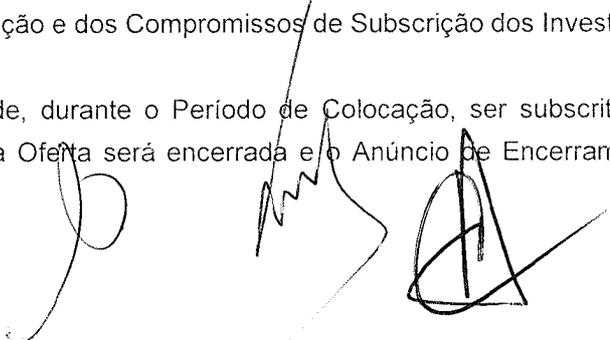
(vii) caso, durante o Período de Colocação, por qualquer razão, não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada e os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, acrescido do rendimento líquido decorrente das aplicações realizadas em Ativos de Liquidez, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, mediante crédito em conta; e

(viii) os Boletins de Subscrição serão formalizados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta após a conclusão da Oferta e dos procedimentos necessários em caso de colocação do Montante Mínimo.

3.6. Será admitida a subscrição parcial das Cotas objeto da Oferta, desde que seja colocado o Montante Mínimo, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.

3.7. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 e, observado o procedimento operacional da B3, o Investidor pode, no ato de adesão à Oferta, condicionar sua participação na Oferta à colocação (i) da totalidade das Cotas ofertadas ou (ii) do Montante Mínimo, indicando, ainda, que caso seja implementada a condição acima referida, pretende (a) receber a totalidade das Cotas subscritas ou (b) quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas originalmente subscritas. Após a Data de Liquidação, e caso haja distribuição parcial, cada Instituição Participante da Oferta deverá proceder à adequação do investimento de subscritores das Cotas junto à B3, baseada na opção de subscrição parcial (ou não) informada no respectivo Compromisso de Subscrição, nos termos acima, observados os itens (a) e (b) acima. Em caso de adequação, os Investidores receberão os valores efetivamente pagos a título de integralização das Cotas, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação. O direito de adequação será operacionalizado pelo agente de custódia das Cotas, junto à B3, considerando a indicação realizada pelo Investidor no ato de aceitação da Oferta. Adicionalmente, mesmo que tenha ocorrido a colocação do Montante Mínimo, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Subscrição dos Investidores.

3.8. Na hipótese de, durante o Período de Colocação, ser subscrita a totalidade das Cotas objeto da Oferta, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será publicado pelo



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are three large, stylized signatures in black ink. To the right, there are two circular stamps. The top one is a stamp from 'FUNDICCO AVALIADOR JURIDICO' with a signature over it. The bottom one is a stamp from 'CORP INVESTIMENTOS' with a signature over it.



Coordenador Líder. No entanto, caso tenham sido subscritas Cotas entre o Montante Mínimo e o volume total da Oferta, o Coordenador Líder poderá (i) encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério; ou (ii) utilizar o restante do Período de Colocação para distribuir o montante ou parcela do montante não colocado até então, podendo, desta forma, a Oferta ser encerrada após a colocação total ou parcial das Cotas do Fundo remanescentes ou no término do Período de Colocação, o que ocorrer primeiro.

3.9. A Oferta não será cancelada e poderá ser encerrada mesmo se houver colocação parcial das Cotas, desde que haja a subscrição do Montante Mínimo.

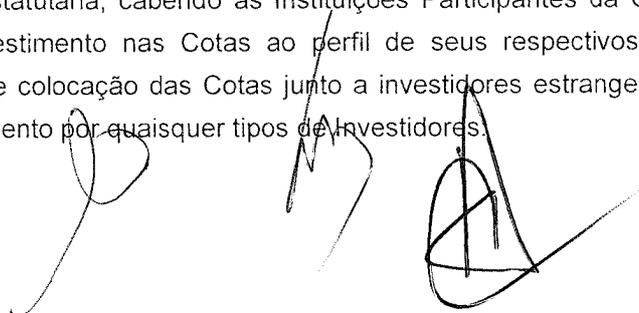
3.10. As Cotas que não forem distribuídas até a data de encerramento da Oferta serão canceladas pelo Administrador, sem que haja a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

3.11. Caso, ao final do Período de Colocação, não seja subscrito, pelo menos, o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada, e os valores integralizados por cada um dos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas e deduzido dos valores despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre tais aplicações, devolvidos ao Investidor, mediante crédito em conta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta.

3.12. A quantidade mínima de Cotas por cada Investidor para investimento no Fundo no âmbito da Oferta é de 11 (onze) Cotas, equivalente na Data de Liquidação a R\$1.023,00 (mil e vinte e três reais), salvo se ao final do Período de Colocação restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir esta aplicação inicial mínima por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, ou houver necessidade de rateio em razão da demanda pelas Cotas superar o montante das Cotas. Não há quantidade máxima de Cotas que podem ser subscritas por cada Investidor no contexto da Oferta, ainda que o Investidor seja Pessoa Vinculada. O Valor Mínimo de Investimento previsto acima não é aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

3.13. O Fundo não estabelece valor mínimo para a manutenção de investimentos no Fundo, após a primeira aplicação de cada Investidor.

3.14. As Cotas objeto da Oferta poderão ser subscritas pelos Investidores que tenham como objetivo investimentos de longo prazo. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes. Não haverá qualquer esforço de colocação das Cotas junto a investidores estrangeiros. Não haverá limite máximo de investimento por quaisquer tipos de Investidores.

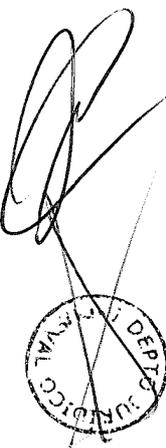
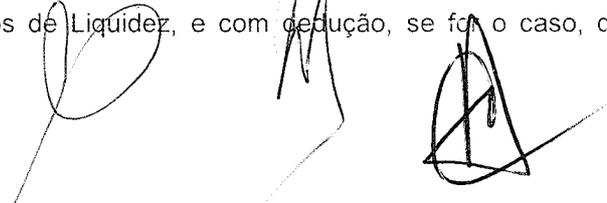


Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

3.15. Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado sua ordem de investimento até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, acrescido do rendimento líquido decorrente das aplicações realizadas em Ativos de Liquidez, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, mediante crédito em conta.

3.16. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM nº 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM nº 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido a respectiva ordem de investimento comunicará aos respectivos Investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, acrescido do rendimento líquido decorrente das aplicações realizadas em Ativos de Liquidez, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, mediante crédito em conta.

3.17. Caso haja descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer Instituição Participante da Oferta dos termos deste Contrato, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no Artigo 48 da Instrução CVM nº 400, tal instituição, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (a) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, devendo cancelar todas as ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente sobre o referido cancelamento os Investidores que com ela tenham realizado intenção de investimento e (b) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição participante em ofertas de distribuição pública coordenadas por quaisquer dos Coordenadores. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, acrescido do rendimento líquido decorrente das aplicações realizadas em Ativos de Liquidez, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos



tributos incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, mediante crédito em conta corrente.

Suspensão e cancelamento da Oferta

3.18. Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM nº 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

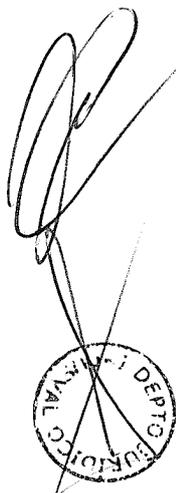
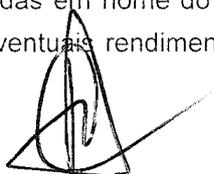
3.19. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultada, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 da Instrução CVM nº 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescido do rendimento líquido decorrente das aplicações realizadas pelo Gestor nos Ativos de Liquidez, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. As Cotas deverão ser integralizadas após a concessão do registro da Oferta pela CVM e disponibilização do Prospecto Definitivo, na Data de Liquidação correspondente prevista no Prospecto Definitivo, pelo respectivo Preço de Integralização, não sendo permitida a alocação de Cotas fracionadas.

4.2. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever em moeda corrente nacional na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, conforme receber no seu respectivo endereço eletrônico e/ou, por telefone, a confirmação pela respectiva Instituição Participante da Oferta na qual fez sua ordem de investimento, posteriormente à concessão do registro de Cotas na B3, da quantidade de Cotas alocadas ao Investidor.

4.3. As importâncias recebidas na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, até o encerramento da Oferta, deverão ser depositadas em nome do Fundo e aplicadas pelo Gestor em Ativos de Liquidez com liquidez diária. Eventuais rendimentos líquidos decorrentes



das aplicações serão distribuídos aos cotistas como rendimento, nos termos do Capítulo XIV do Regulamento.

4.4. No âmbito da Oferta, no ato de assinatura do Compromisso de Subscrição, o Investidor assinará o Termo de Adesão ao Regulamento ou outorgará poderes à respectiva Instituição Participante da Oferta para que esta celebre em seu nome o Investidor no Termo de Adesão ao Regulamento. Por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, o Cotista atestará (i) que recebeu exemplar do Regulamento e do prospecto da Oferta, em via física e/ou eletrônica, (ii) que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição de sua carteira, da taxa de administração devida, dos riscos associados ao investimento no Fundo, bem como (iii) da possibilidade de ocorrência de variação e/ou perda, parcial ou total do capital investido.

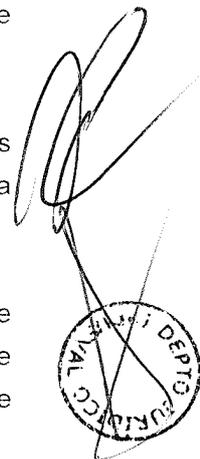
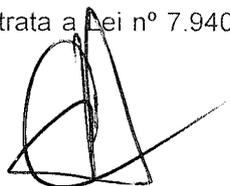
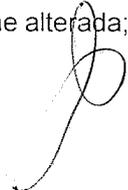
4.5. No ato de assinatura do Compromisso de Subscrição, o Investidor concederá procuração, em caráter irrevogável e irretratável, para que a respectiva Instituição Participante da Oferta celebre em seu nome, o Boletim de Subscrição das Cotas e o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo.

4.6. Observados os procedimentos operacionais da B3, as Cotas serão admitidas à negociação secundária no mercado de bolsa de valores administrado pela B3, somente após a publicação do Anúncio de Encerramento e a liberação para negociação pela B3, sendo que apenas as Cotas devidamente integralizadas poderão ser negociadas no mercado secundário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A fim de possibilitar a efetiva distribuição das Cotas, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, obriga-se a:

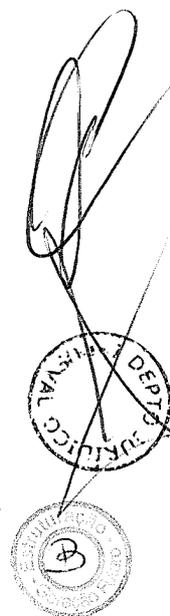
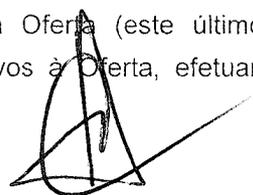
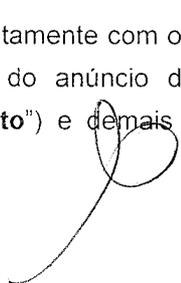
- (i) Preparar, em colaboração com os Coordenadores, todos os documentos requeridos pela Instrução CVM nº 400 e pela Instrução CVM nº 472, com todas as informações nelas exigidas para análise e registro da Oferta, bem como outras que forem solicitadas pela CVM, incluindo, mas não se limitando ao Prospecto Definitivo, todos os materiais e documentos necessários à distribuição pública das Cotas;
- (ii) Responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas;
- (iii) Efetuar o recolhimento de quaisquer despesas que venham a incidir sobre a Oferta e que sejam de responsabilidade do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a taxa de fiscalização do mercado de capitais de que trata a Lei nº 7.940, de 21 de dezembro de 1989, conforme alterada;



- (iv) Arcar com os custos de arquivamento e registro de todos os atos referentes à Oferta junto aos órgãos e autoridades competentes, bem como com os custos de publicação de todos os atos, anúncios e documentos correlatos à Oferta e/ou necessários ao bom desempenho desta;
- (v) Manter à disposição e apresentar quando solicitado pelos Coordenadores e/ou no prazo solicitado pela autoridade judicial ou regulatória todos os documentos e informações utilizados na preparação dos documentos relacionados à Oferta;
- (vi) Manter este Contrato disponível à CVM e, caso assim lhe seja requisitado pela autarquia, encaminhar cópia do Contrato na forma e prazo determinados pela referida autarquia, hipótese em que o Coordenador Líder deverá ser prontamente comunicado;
- (vii) Comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer ato ou fato relevante que possa vir a afetar a decisão por parte dos Investidores de adquirir as Cotas ou de exercer direitos a elas relativos, sendo que em caso de descumprimento dessa obrigação o Administrador desde já exime o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade decorrente do disposto no Artigo 56 da Instrução CVM nº 400, que surja como consequência do não cumprimento do disposto neste item;
- (viii) Disponibilizar o Prospecto Definitivo e o Regulamento do Fundo à disposição dos Investidores, em sua página mantida na rede mundial de computadores e na sua sede, nos termos da regulamentação aplicável, prestando aos Investidores todas as informações que lhe sejam solicitadas referente à Oferta; e
- (ix) Guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da concessão do registro da Oferta, todos os documentos relativos à Oferta e, mediante solicitação do Coordenador Líder, entregar cópias em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação ou no menor prazo, conforme exigência legal ou administrativa.

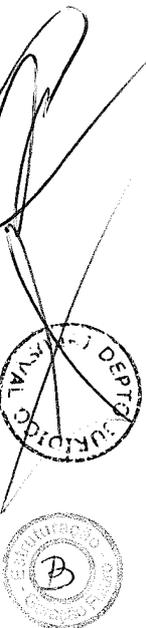
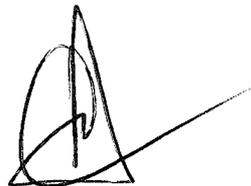
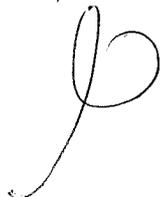
5.2. O Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) Colaborar na elaboração dos documentos e instrumentos necessários para regular o relacionamento entre as Partes deste Contrato, inclusive o Prospecto Definitivo;
- (ii) Participar ativamente, em conjunto com o Administrador, na elaboração e na verificação da consistência, qualidade e suficiência das informações disponibilizadas no âmbito da Oferta por ocasião de seu registro;
- (iii) Preparar, juntamente com o Administrador, a redação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do anúncio de encerramento da Oferta (este último, o "**Anúncio de Encerramento**") e demais comunicados relativos à Oferta, efetuando as respectivas



publicações às expensas do Fundo, assim como assessorar o Administrador na elaboração de todo o material necessário à distribuição pública das Cotas e demais documentos que se façam necessários, inclusive o Prospecto Definitivo;

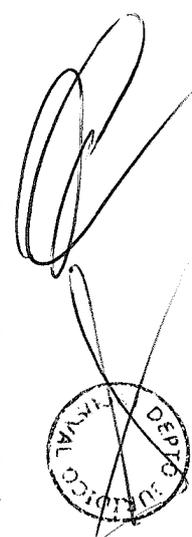
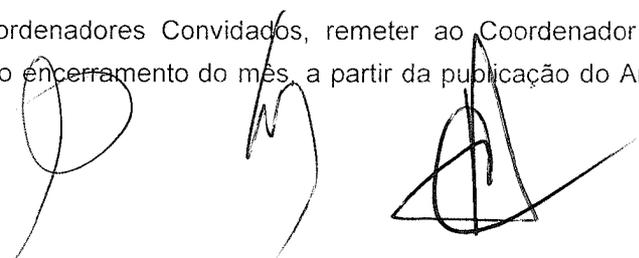
- (iv) Solicitar à CVM e à B3, juntamente com o Fundo, o registro da Oferta, acompanhado de todos os documentos exigidos pelas normas aplicáveis e praticar todos os atos necessários, assessorando o Administrador em todas as etapas da Oferta, visando à obtenção de tais registros;
- (v) Submeter previamente à CVM todo material necessário à divulgação da Oferta;
- (vi) Controlar o plano de distribuição da Oferta;
- (vii) Suspender a distribuição na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro, comunicando imediatamente à CVM, que verificará se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis;
- (viii) Certificar-se de que a Oferta seja processada de acordo com todos os termos da legislação em vigor e que todas as normas e regulamentos da CVM sejam integralmente respeitados;
- (ix) Desenvolver esforços no sentido de verificar a suficiência e qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o Período de Colocação e necessárias a uma tomada de decisão por parte de Investidores;
- (x) Manter este Contrato disponível à CVM e, caso assim lhe seja requisitado pela autarquia, encaminhar cópia do Contrato na forma e prazo determinados pela referida autarquia, hipótese em que o Administrador deverá ser prontamente comunicado;
- (xi) Comunicar imediatamente à CVM eventual rescisão, resolução, denúncia, revogação, rescisão ou alteração do presente Contrato;
- (xii) Guardar, nos termos da legislação aplicável, a documentação comprobatória de sua diligência, utilizada para a elaboração dos documentos da Oferta e dos demais documentos relativos ao processo de registro desta Oferta na CVM, incluindo os Boletins de Subscrição celebrados no âmbito da Oferta, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da concessão do registro da Oferta, bem como entregar vias originais de tais documentos ao Administrador, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, após sua solicitação;
- (xiii) Preparar, em conjunto com o Administrador, toda a documentação necessária para a realização das apresentações relativas à Oferta;



- (xiv) Informar à CVM a participação de Instituições Participantes da Oferta;
- (xv) Solicitar o registro das Cotas para negociação junto à B3; e
- (xvi) Promover a publicação do Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outras publicações que sejam legalmente exigidas ou que sejam recomendáveis no âmbito da Oferta.

5.3. Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, os Coordenadores obrigam-se, durante a vigência deste Contrato, de forma individual e não solidária, a:

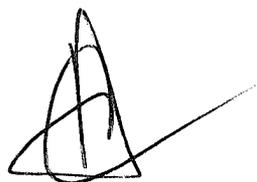
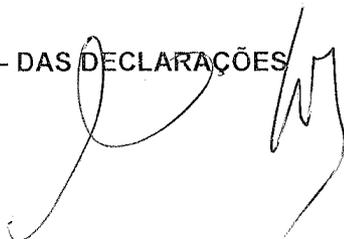
- (i) Estruturar e desenvolver as etapas da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 400, com exceção das etapas da Oferta cabíveis exclusivamente ao Coordenador Líder e/ou ao Administrador, nos termos das cláusulas 5.1. e 5.2. acima;
- (ii) Realizar a colocação e distribuição das Cotas, em regime de melhores esforços;
- (iii) Rever, em conjunto com o assessor legal da Oferta, a documentação exigida, nos termos da Instrução CVM nº 400 e Instrução CVM nº 472, incluindo a elaboração e revisão do Prospecto Definitivo, em conformidade com a regulamentação em vigor, incluindo Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento;
- (iv) Cumprir todas as obrigações previstas, conforme aplicáveis, na Instrução CVM nº 400 e na Instrução CVM nº 472;
- (v) Executar os serviços contratados, conduzindo as atividades necessárias com o zelo profissional e o cuidado requerido;
- (vi) Manter o Prospecto Definitivo à disposição do público, bem como envidar seus melhores esforços para que exemplares do Prospecto Definitivo sejam entregues aos investidores durante o período que anteceder o início da distribuição pública, observado o disposto na Instrução CVM nº 400;
- (vii) Prestar esclarecimentos e informações aos Investidores a respeito da Oferta, dando ampla divulgação à Oferta, inclusive por meio da publicação do Anúncio de Início;
- (viii) Manter estrita confidencialidade dos documentos, informações e assuntos relativos a este Contrato;
- (ix) No caso dos Coordenadores Convidados, remeter ao Coordenador Líder, em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, a partir da publicação do Anúncio de Início e



até a publicação do Anúncio de Encerramento, relatório indicativo do movimento consolidado da distribuição pública das Cotas por ele elaborado, conforme Instrução CVM nº 400;

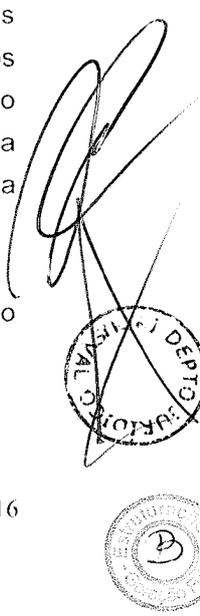
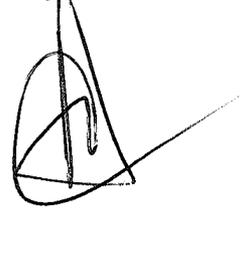
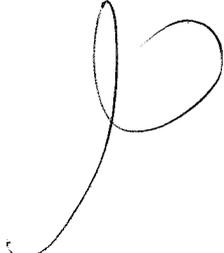
- (x) Divulgar a Oferta perante o público investidor no Brasil em conformidade com a legislação aplicável;
- (xi) Receber e processar os pedidos de subscrição das Cotas, observado o plano de distribuição;
- (xii) A partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Oferta observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação;
- (xiii) Obter o cadastro completo dos Investidores, conforme modelo padrão estabelecido pelo Administrador e, quando solicitado, enviar ao Administrador todos os documentos cadastrais dos Investidores exigidos por lei, incluindo, mas sem se limitar, Boletim de Subscrição, o Compromisso de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento devidamente assinados, anteriormente à efetiva aplicação dos recursos, conforme modelos fornecidos pelo Administrador, responsabilizando-se perante o Administrador e quaisquer outros terceiros interessados, pelo conteúdo das informações prestadas;
- (xiv) Responsabilizar-se por todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e análise e adequação do perfil do investidor ao produto (*suitability*), com relação aos investidores por ele intermediados, de acordo com as normas atualmente em vigor, inclusive obrigando-se a observar integralmente os termos da Lei 9.613/98, bem como da Circular 3.461/09, do Banco Central do Brasil, e da Instrução CVM nº 301, responsabilizando-se, ainda, por realizar o cadastro dos investidores e os procedimentos de “*know your client*”, isentando o Administrador de tal responsabilidade e comprometendo-se a fornecer cópia da documentação relativa ao cadastro dos investidores e aos procedimentos de “*know your client*” sempre que solicitado pelo Administrador; e
- (xv) Indenizar, defender e manter a salvo o Fundo e o Administrador, seus administradores, empregados, incluindo seus sucessores, por qualquer perda, dano, despesa, responsabilidade ou reclamação, inclusive judicial (incluindo custo razoável destinado à investigação) que qualquer pessoa acima referida possa incorrer, arguida ou baseada no descumprimento, por quaisquer dos Coordenadores, de suas obrigações nos termos da Oferta e do presente Contrato, incluindo eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES



6.1. O Administrador, devidamente autorizado na forma de seu estatuto social, declara e garante, em seu próprio nome, na data da assinatura deste Contrato que:

- (i) o Fundo é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituído sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Lei nº 8.668/93, da Instrução CVM nº 472, do Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, estando apto a cumprir as normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimento imobiliário;
- (ii) é uma instituição financeira, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a administrar fundos de investimento, possuindo todas as condições técnicas e operacionais para prestar os serviços de administração do Fundo;
- (iii) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações deste decorrentes estão devidamente autorizados pelo Regulamento e/ou pelos atos constitutivos e autorizações societárias aplicáveis ao Administrador e têm plena eficácia;
- (iv) os representantes legais do Administrador que assinam este Contrato e os demais documentos da Oferta têm poderes regulamentares e estatutários para tanto, assim como para assumir, em nome próprio ou por conta e ordem do Fundo, as obrigações deste decorrentes;
- (v) todas as licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados e seus livros contábeis estão regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Rio de Janeiro, estando, também, devidamente atualizados;
- (vi) todas as declarações e informações relativas ao Administrador e ao Fundo contidas neste Contrato, bem como nos documentos da Oferta são em todos os aspectos materiais, corretas, completas e precisas; não haverá outros fatos em relação ao Administrador e ao Fundo cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma informação do Prospecto, com relação ao Administrador e ao Fundo, seja substancialmente enganosa, incorreta ou inverídica; e
- (vii) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível do Fundo e do Administrador de acordo com os seus termos e condições.



6.1.1. O Administrador compromete-se a notificar imediatamente aos Coordenadores caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas ou incorretas, bem como se obriga a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato, manter as declarações válidas e eficazes.

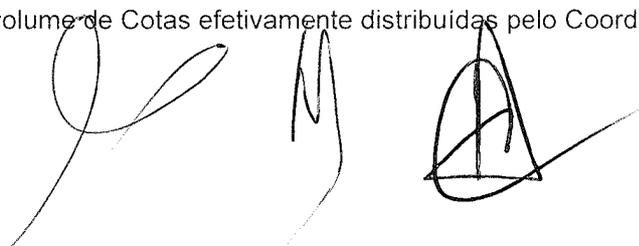
6.2. Cada um dos Coordenadores, individualmente e em caráter não solidário, declara e garante ao Fundo, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) conhece o inteiro teor do Regulamento, incluindo, sem limitação, a política de investimentos, os riscos envolvidos e as taxas de administração, performance e demais taxas e despesas aplicadas, e obriga-se a informá-las com total clareza aos Investidores, potenciais e efetivos;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação por ele assumida anteriormente; e
- (iv) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A título de comissão pelos serviços de coordenação da Oferta e distribuição das Cotas, previstos neste Contrato, o Fundo pagará às Instituições Participantes da Oferta na Data de Liquidação a remuneração descrita adiante:

- (a) Comissão de Coordenação para o Coordenador Líder. O Fundo pagará ao Coordenador Líder o montante total de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) sobre o volume total da Oferta, que deverá considerar as Cotas Adicionais e Cotas do Lote Adicional, se houver, descontado (i) da comissão de distribuição devida ao Coordenador Líder (item “b” do item 7.1., abaixo), (ii) das comissões devidas aos Coordenadores Convidados (item “c” do item 7.1, abaixo), (iii) das comissões devidas às Corretoras Contratadas (item “d” do item 7.1., abaixo) e (iv) dos custos incorridos pelo Fundo para realização da Oferta;
- (b) Comissão de Distribuição para o Coordenador Líder. O Fundo pagará ao Coordenador Líder uma remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o volume de Cotas efetivamente distribuídas pelo Coordenador Líder;



- (c) Comissão de Distribuição para cada Coordenador Convidado. O Fundo pagará para cada Coordenador Convidado uma remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o volume de Cotas efetivamente distribuídas de forma individual por cada Coordenador Convidado; e
- (d) Comissão de Distribuição para cada Corretora Contratada. A remuneração devida às Corretoras Contratadas, que irá constar dos respectivos termos de adesão ao presente Contrato a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada uma das Corretoras Contratadas não excederá, de nenhuma forma, 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o volume de Cotas efetivamente distribuídas pelas Corretoras Contratadas.

7.2. O Coordenador Líder instruirá o Fundo para que este pague diretamente os Coordenadores Convidados ou as Corretoras Contratadas que aderirem à Oferta.

7.3. A remuneração acima definida deverá ser paga pelo Fundo às Instituições Participantes da Oferta, através da B3 na Data de Liquidação.

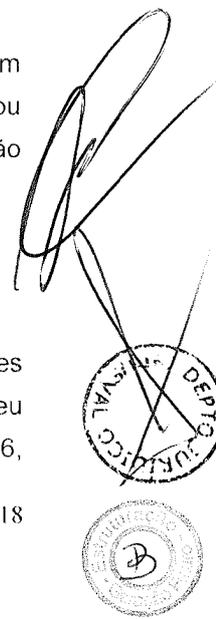
7.4. O Fundo arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido às Instituições Participantes da Oferta. O Fundo deverá fazer os pagamentos devidos às Instituições Participantes da Oferta líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos devidos às Instituições Participantes da Oferta serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que as às Instituições Participantes da Oferta recebam suas respectivas remunerações como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

7.5. Caso a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente integralizados serão devolvidos aos investidores na forma definida no Prospecto Definitivo e, nesta hipótese, a remuneração pelos serviços de distribuição das Cotas não será devida.

7.6. Não serão devidos aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato, quaisquer comissões de estruturação, reembolso de custos ou despesas em relação à Oferta, prêmio de sucesso ou qualquer tipo de remuneração que não esteja expressamente prevista neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO

8.1. Com o objetivo de possibilitar aos Coordenadores cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Contrato, fica ele constituído pelo Fundo, devidamente representado por seu Administrador, como seus procuradores, nos termos do artigo 684 do Código Civil (Lei nº 10.406,



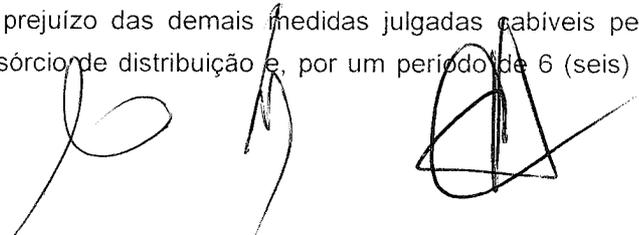
de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), investido de poderes especiais para proceder à distribuição das Cotas, podendo praticar os atos e firmar os documentos necessários, inclusive dar quitação nos Compromissos de Subscrição e Boletins de Subscrição das Cotas objeto da Oferta cujo processamento venha a se realizar no tocante à quitação nos Compromissos de Subscrição e Boletins de Subscrição das Cotas objeto da Oferta, ser substabelecido, total ou parcialmente, única e exclusivamente às demais Instituições Participantes da Oferta. Este mandato vigorará até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 682, IV, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA OFERTA

9.1. O Coordenador Líder, ao seu exclusivo critério, poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta que tenham aderido às regras de participação e liquidação da B3, as quais estarão sob a responsabilidade e liderança do Coordenador Líder, em conformidade com os termos de adesão ao presente Contrato, substancialmente na forma dos modelos de Termos de Adesão apresentados à CVM, a serem com elas celebrados até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM.

9.1.1. A participação das Corretoras Contratadas na Oferta, assim como as obrigações que assumirem no âmbito da Oferta, não afetarão, de qualquer forma, as obrigações assumidas pelos Coordenadores perante o Fundo nos termos deste Contrato, observado que a obrigação de realizar os procedimentos de devolução de recursos aos Investidores em caso de distribuição parcial da Oferta será de responsabilidade exclusiva da Instituição Participante da Oferta que tenha recebido a respectiva ordem de investimento, ficando os Coordenadores expressamente isentos de responsabilidade perante o Fundo relativamente de devolução de recursos aos Investidores em caso de distribuição parcial da Oferta que devam ser realizados por outras Instituições Participantes da Oferta. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, as Partes desde já acordam e reconhecem que todas as declarações, garantias e indenizações prestadas e compromissos assumidos pelo Administrador e pelo Fundo neste Contrato aproveitarão apenas aos Coordenadores, quando este Contrato não dispuser em contrário.

9.2. As Corretoras Contratadas, por meio dos respectivos Termos de Adesão, se comprometem a prestar estrita observância ao disposto no Artigo 48 e incisos da Instrução CVM nº 400, mais especificamente, mas não limitado, às hipóteses compreendidas pelo chamado "Período de Silêncio", abstendo-se de se manifestar na mídia sobre (i) a Oferta, ou (ii) o Fundo, até a publicação do Anúncio de Encerramento. Em caso de violação, ou indícios de violação, das disposições do referido Artigo, a Corretora Contratada será, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, descredenciada do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da



data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição por ele coordenados.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

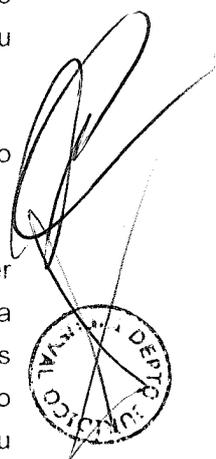
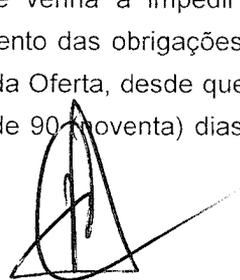
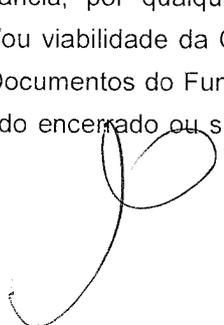
10.1. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, começando a vigor a partir da data de sua assinatura e findando na data do cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias dele decorrentes, ressalvado o quanto disposto nas alíneas (v) e (ix) do item 5.1, na alínea (xii) do item 5.2, na alínea (xiv) do item 5.3 e na Cláusula Doze, que sobreviverão ao término da vigência do presente Contrato.

10.2. Qualquer das Partes que firma o presente instrumento poderá denunciá-lo, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito e sob protocolo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. A denúncia deste Contrato não gerará qualquer prejuízo para os Investidores, que poderão permanecer como Investidores do Fundo.

10.4. Não obstante o disposto nos itens anteriores, este Contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se:

- (i) for requerida falência, apresentada proposta de recuperação extrajudicial, requerida recuperação judicial, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração especial temporária de qualquer das Partes;
- (ii) a CVM impor exigências no processo de registro da Oferta e do Fundo de tal ordem que dificultem ou tornem desaconselhável, impossível ou inviável o registro da Oferta e do Fundo, ou a não concessão dos respectivos registros;
- (iii) houver imposição de atos de qualquer autoridade, incluindo, mas não se limitando, ao BACEN e à CVM, de tal ordem que dificultem ou tornem desaconselhável, impossível ou inviável o registro da Oferta e/ou do Fundo;
- (iv) ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, de acordo com o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que torne inviável ou desaconselhável a realização da Oferta; ou
- (v) houver ajuizamento de qualquer procedimento judicial ou administrativo, em qualquer foro ou instância, por qualquer interessado, que venha a impedir ou questionar a legalidade e/ou viabilidade da Oferta e o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes nos Documentos do Fundo e Documentos da Oferta, desde que tal procedimento não tenha sido encerrado ou suspenso no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu ajuizamento.



10.5. O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato, não sanado pela Parte inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação que lhe for feita pela outra Parte neste sentido, facultará à Parte inocente o direito de denunciar o presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACESSO A INFORMAÇÕES

11.1. Na qualidade de prestador de serviço ao Fundo, os Coordenadores terão acesso a informações relativas ao Fundo que não estão disponíveis a Investidores ou terceiros, na forma da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA DOZE – DO SIGILO

12.1. As Partes obrigam-se, por este instrumento, por si, seus diretores e demais representantes, prepostos e empregados, agentes, consultores e empresas contratadas a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos do Fundo, assim como sobre todas as informações que tomar conhecimento relativamente às atividades e à operação da outra Parte, que não as disponíveis quando da distribuição das Cotas.

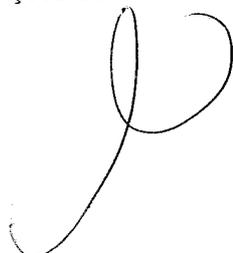
12.2. As obrigações de sigilo previstas neste Contrato são recíprocas e se aplicam, no que forem compatíveis, às informações dos Coordenadores ou àquelas por ele detidas a que o Administrador tiverem acesso em decorrência da relação contratual existente entre as Partes, especialmente as relacionadas a segredos de negócio, programas de computador e outras tecnologias e métodos utilizados pelos Coordenadores na prestação de seus serviços.

12.3. Se qualquer das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar informação sigilosa decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a Parte interpelada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas, salvo se houver restrição legal, regulamentar, ou, ainda, expedida por autoridade judicial ou fiscalizadora.

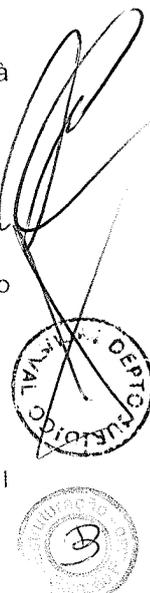
12.4. A obrigação em manter sigilo e confidencialidade, prevista nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TREZE – DAS RESPONSABILIDADES E DOS COMPROMISSOS

13.1. Cada uma das Partes responderá isoladamente perante a CVM pelos atos que praticar no exercício de suas funções decorrentes deste instrumento.



21



13.2. Os Coordenadores responderão perante o Fundo e os Investidores pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa ou dolo na prestação de serviços de colocação de Cotas ora contratados, responsabilizando-se, ademais, pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes e que venham a ser cobrados do Fundo e/ou dos Investidores.

13.3. Do mesmo modo, responderá o Fundo perante os Coordenadores e os Investidores pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovado dolo ou culpa nas obrigações descritas neste Contrato, responsabilizando-se, ademais, pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes e que venham a ser cobrados dos Coordenadores e/ou dos Investidores.

13.4. Ocorrendo impontualidade no pagamento por quaisquer das Partes de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA CATORZE – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as notificações e intimações entre as Partes e o Administrador deverão ser feitas por escrito, para os endereços constantes do preâmbulo ou outros que, por escrito, forem comunicados por uma Parte ou pelo Administrador à outra.

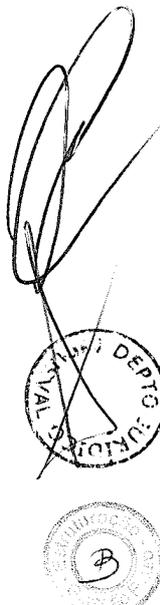
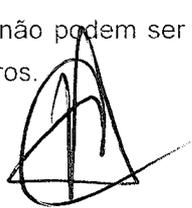
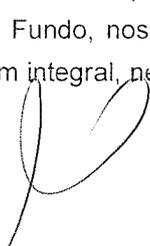
14.2. Cada Parte obriga-se a comunicar imediatamente à outra Parte qualquer alteração em seu respectivo endereço constante do preâmbulo, sob pena das notificações, comunicações e/ou avisos enviados ao endereço constante no preâmbulo serem considerados como devidamente entregues e válidos para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não há e nem será constituído fundo ou celebrado contrato para estabilização das Cotas no mercado secundário. O Fundo, por meio de seu Administrador, poderá contratar instituição para exercer a atividade de formador de mercado para as Cotas, com a finalidade de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários.

15.2. Os serviços prestados na presente contratação não geram vínculo de exclusividade para qualquer das Partes.

15.3. Não obstante o disposto na Cláusula Nona acima, os serviços prestados pelos Coordenadores ao Fundo, nos termos deste Contrato, não podem ser cedidos, subcontratados ou repassados, nem integral, nem parcialmente, a terceiros.



15.4. Se qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste Contrato, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito.

15.5. O não exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato por qualquer Parte não constituirá renúncia de tal direito. Caso qualquer das disposições contidas neste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, (a) a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições deste Contrato não será por isso prejudicada, e (b) as Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas, legais e exequíveis cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

15.6. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, superando quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, não caracterizando qualquer forma de associação ou *joint-venture* entre as Partes.

15.7. Não existe vínculo empregatício entre os funcionários de cada uma das Partes, nem se estabelecerá entre cada uma das Partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor.

15.8. O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

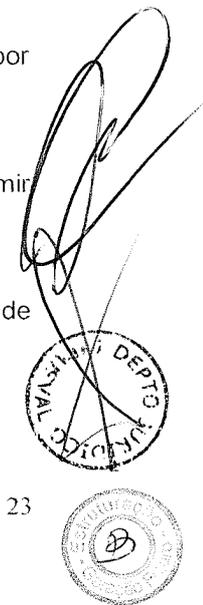
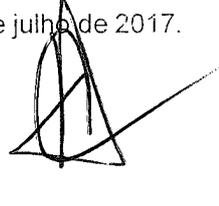
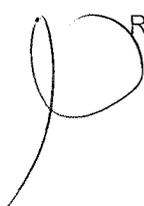
15.9. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

15.10. Toda e qualquer modificação deste Contrato somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes.

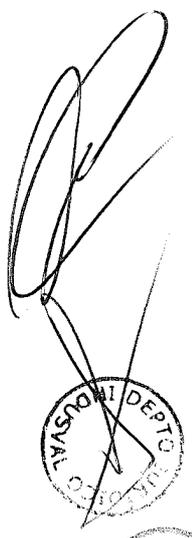
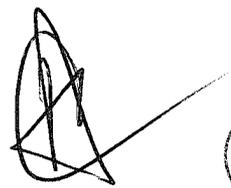
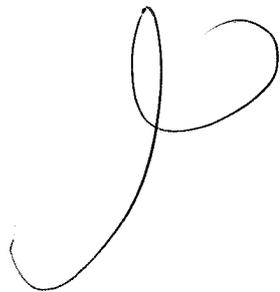
15.11. Fica eleito o foro de situação do Fundo, previsto no respectivo Regulamento, para dirimir eventuais dúvidas entre as Partes, relativamente ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2017.



[restante da página intencionalmente deixada em branco]



(página 1/5 de assinaturas do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Segunda Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Brasil Plural Absoluto Fundo de Fundos)

BANCO INDUSVAL S.A.
COORDENADOR LÍDER

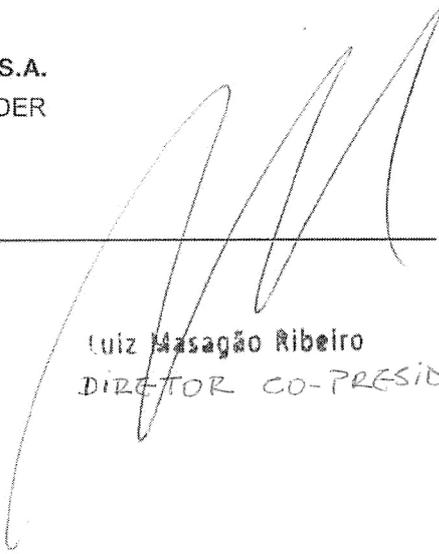
Nome:

Cargo:


JAIR BALMA
DIRETOR EXECUTIVO

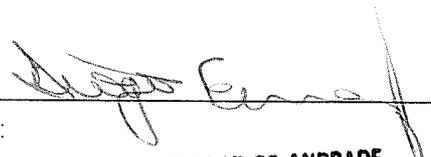
Nome:

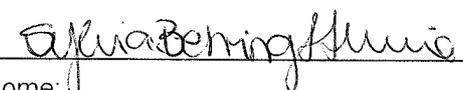
Cargo:

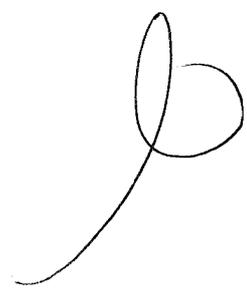

Luiz Masagão Ribeiro
DIRETOR CO-PRESIDENTE

(página 2/5 de assinaturas do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Segunda Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Brasil Plural Absoluto Fundo de Fundos)

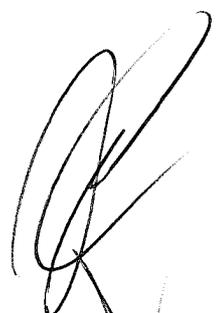
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
COORDENADOR CONVIDADO


Nome: _____
Cargo: **DIOGO FERRAZ DE ANDRADE**
Procurador


Nome: _____
Cargo: **SYLVIA BEHRING**
Procuradora





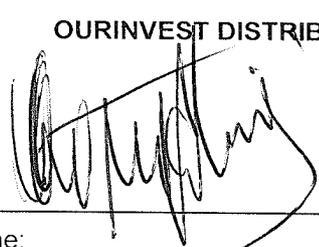


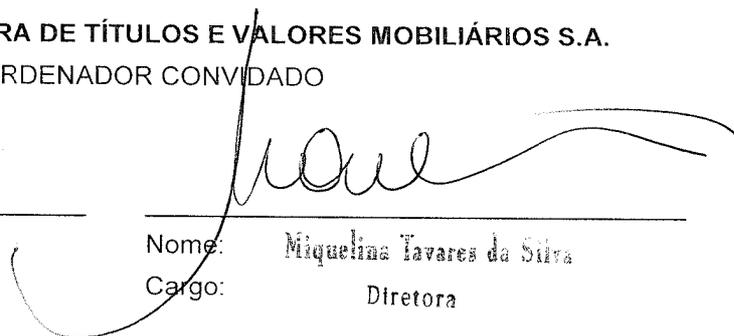





(página 3/5 de assinaturas do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Segunda Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Brasil Plural Absoluto Fundo de Fundos)

OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
COORDENADOR CONVIDADO

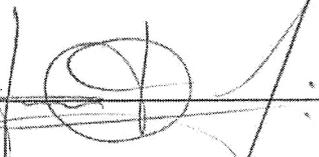

Nome: **Samuel J. E. Cester**
Cargo: **Diretor**

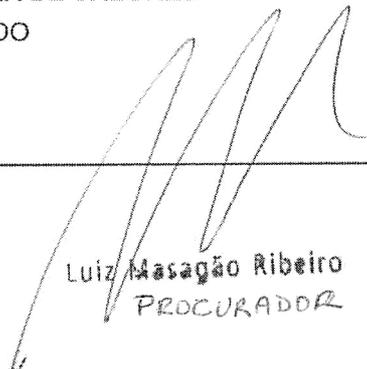

Nome: **Miquelina Tavares da Silva**
Cargo: **Diretora**



(página 4/5 de assinaturas do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Segunda Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Brasil Plural Absoluto Fundo de Fundos)

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES
COORDENADOR CONVIDADO

Nome: 
Cargo: **MARCOS BRUM AMARAL**
DIRETOR

Nome: 
Cargo: **Luiz Masagão Ribeiro**
PROCURADOR

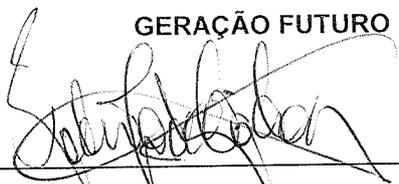




(página 5/5 de assinaturas do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Segunda Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário – FII Brasil Plural Absoluto Fundo de Fundos)

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS

neste ato representado por sua instituição administradora
GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.



Nome: **Rodrigo Godoy**
Cargo: **Procurador**

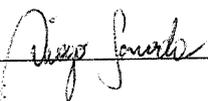


Nome: **Gabriel Otavio Lansac**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:

1. 

Nome: **Bruna Pinjack da Silva Cardoso**
RG: **48.304.234-1**
CPF: **412.754.418-07**

2. 

Nome: **Diogo Sonoda**
RG: **47.802.324-8**
CPF: **342.226.208-31**

